

**Lei n.º 1198/2005**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, à seguinte:

**I – COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS - CLAF**, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos - PR, que deve receber o seguinte benefício:

- Aparelho de fax novo, impressão em papel plano A4, secretária eletrônica, viva voz, identificador de chamadas compatível com o padrão local da linha;
- Motocicleta nova, motor tipo 125 cilindradas, quatro tempos, uso misto (on/off road), com freio a disco com capacete certificado pelo INMETRO, reservatório de combustível com capacidade mínima de 10 litros;
- Computador de mesa novo; processador com frequência de operação mínima igual a 2.400 MHz; gabinete tipo torre; placa mãe com no mínimo duas portas USB e DDR e tamanho mínimo igual a 256 MB; disco rígido IDE com capacidade mínima igual a 40 GB; drive para disquete 3,5"; monitor tipo CRT de 17"; teclado PS2 padrão ABNT; mouse PS2 com netscroll; drive interno gravador de CDRW com velocidade de gravação mínima igual a 52 x para CD-R; impressora matricial nova 80 colunas;
- Caixa em fibra de vidro com parede dupla e isolamento térmico em poliuretano expandido, tampa com vedação, fechadura e acessórios de fixação em motocicleta, volume útil mínimo igual a 33 litros

**Art. 2º** - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º** - A detentora das Concessões assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, limpeza, pagamento de taxas, impostos, contribuições e demais despesas relativas à concessão de que trata a Lei, seguros, se for o caso, e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 4º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** - O Município, dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao município.

**Art. 6º** - Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**